



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do art. 317, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 317, com preservação do texto atualmente vigente, por razões de técnica legislativa, coerência sistemática e segurança jurídica.

A redação proposta deixa de tratar, de forma objetiva, da desproporção manifesta entre o valor da prestação e o momento de sua execução e passa a incorporar elementos como “alteração superveniente das circunstâncias objetivas”, “onerosidade excessiva” e “riscos normais da obrigação”. Com isso, o dispositivo aproxima-se indevidamente das hipóteses já disciplinadas nos arts. 478 e seguintes, criando sobreposição normativa com variações terminológicas.

Essa duplicidade de regimes, com requisitos semelhantes, mas redigidos de forma diversa, tende a gerar insegurança jurídica e litigiosidade, especialmente quanto à definição do campo de aplicação



de cada dispositivo e às consequências jurídicas cabíveis (correção da prestação, revisão ou resolução contratual).

Além disso, a proposta amplia injustificadamente as hipóteses de revisão judicial, enfraquecendo a distinção técnica entre mecanismos distintos do sistema obrigacional e aumentando a imprevisibilidade nas relações contratuais.

Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 317, com manutenção do texto vigente, que é mais preciso, sistematicamente adequado e suficiente para a finalidade do dispositivo.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

